



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.794 DE 09 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a implantação do “Programa e Protocolo Municipal de Atenção Nutricional” para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares, no âmbito do Município de Liberdade - MG.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "Programa e Protocolo Municipal de Atenção Nutricional" para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares e cumulativamente:

I - Estabelecer um fluxo hierarquizado da assistência aos munícipes com distúrbios nutricionais, respeitando os níveis de complexidade;

II - Elaborar o protocolo clínico com critérios para dispensação das fórmulas especiais e fórmulas alimentares industrializadas ou suplementos alimentares para nutrição enteral também visando a recuperação do estado nutricional e manutenção da saúde;

III - Promover a atenção nutricional;

IV - Realizar educação nutricional e repassar orientações aos pacientes atendidos.

Art. 2º Para inclusão no referido programa, os interessados deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

I - Possuir cadastro definitivo na Unidade de Saúde de referência, ser usuário do Sistema Único de Saúde - SUS municipal;

II - Possuir prescrição e justificativa do médico ou nutricionista do SUS;

III - Possuir formulário de dispensação de dietas corretamente preenchido;

IV - Ser acompanhado por Médico e Nutricionista da rede municipal de saúde;

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Portar toda a documentação exigida original e cópia no momento do cadastramento no programa de dietas especiais, e

VI - Estar de acordo com os critérios do protocolo.

Art. 3º Além dos pré-requisitos elencados nos incisos do artigo anterior, serão necessários, de forma cumulativa, a apresentação dos seguintes documentos;

§ 1º Para crianças:

I - Registro de nascimento ou Registro Geral (RG);

II - Cartão Nacional do SUS;

III - Parecer médico da patologia acometida pelo paciente;

IV - Parecer nutricional da alimentação especial ou fórmula infantil;

V - Registro Geral (RG) do responsável legal;

VI - Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável legal.

§ 2º Para adolescentes, adultos e idosos:

I - Registro de nascimento ou Registro Geral (RG);

II - Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)

III - Cartão Nacional do SUS;

IV - Parecer médico da patologia acometida pelo paciente, e

V - Parecer nutricional da alimentação especial ou fórmula.

Art. 4º Cumpridos os pré-requisitos e apresentados os documentos exigidos nos artigos anteriores, serão beneficiados pelo programa;

I - Crianças e adultos com doenças debilitantes, como desnutrição, câncer, doença renal crônica, pós-operatório, queimaduras, trauma, etc.;

II - Crianças e adultos com alimentação enteral seja por sondas nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia e jejunostomia; e

III - Crianças e adultos com dificuldades de absorção de nutrientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Toda documentação será encaminhada para a Diretoria de Saúde Municipal juntamente com o termo de responsabilidade e parecer técnico a fim de dar continuidade ao processo até a dispensação ao usuário beneficiado, sendo que todo o processo deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo único. Para a gestão e coordenação desse programa, a diretoria municipal de saúde deverá designar profissional de saúde, preferencialmente da área da nutrição.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para desligamento do programa;

- I - Recuperação diagnosticada pelo profissional médico ou nutricionista assistente;
- II - Mudança de município;
- III - Uso indevido da fórmula prescrita ou comercialização da mesma.

Art. 7º Fica integrado a esta Lei como anexo único, o relatório a ser preenchido e apresentado na Diretoria de Saúde juntamente com toda documentação necessário para recebimento das fórmulas/dietas.

Art. 8º Esta Lei poderá, no que couber, ser regulamentada por ato do poder executivo, não podendo inovar na regulamentação, mormente buscando exigir requisitos não previstos nesta lei para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares.

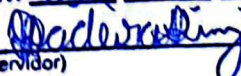
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 09 de junho de 2022.


WALTER DE ASSIS TOLEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 09 / 06 / 22


(Servidor)